

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 52

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 2 de abril de 2020

Atos

ATO Nº. 871/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2020, do **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE**: nomear **ANDREA JULIANA CORREIA LEITE**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 872/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2020, do **Deputado Joel da Harpa**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JOSÉ EDILSON FERREIRA DA SILVA GABRIEL COSTA DOS SANTOS	Assessor Especial / PL-ASC	Assessor Especial / PL-ASC	60%

Sala Torres Galvão, 1º de abril de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ofícios

Ofício nº 118/2020 – GG/PE

Recife, 1º de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife- PE

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para comunicar a essa Assembleia Legislativa, em complemento ao informado através do nosso Ofício nº 114/2020-GG/PE, que foi necessária a republicação do Decreto nº 48.872, de 30 de março de 2020, que "Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito extraordinário no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Secretaria de Saúde".

A republicação foi necessária para adicionar, ao texto do Decreto, o Programa Orçamentário ao qual o crédito extraordinário está vinculado, informação não constante da publicação original.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

INTEIRADA

Mensagem nº 01/2020.

Nazaré da Mata, 27 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Jose Eriberto Medeiros de Oliveira
Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - PE

Assunto: Reconhecimento da situação de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

Decreto nº 15/2020 - "Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Nazaré da Mata, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Para apreciação e reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Ofício nº 024/2020 - Gabinete do Prefeito.

Carpina, 30 de março de 2020.

Ao Ilustre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Sr. Eriberto Medeiros.

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, através do presente, em atenção ao disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitar em caráter de urgência que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco declare a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Carpina-PE, para fins de prevenção e enfrentamento a epidemia no novo coronavírus COVID-19.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

MANOEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Ofício GP 061/2020

Toritama, 27 de março de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Toritama.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Toritama, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência copia do Decreto Municipal 14, de 425 de março de 2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Ofício GP nº 095/2020

São Joaquim do Monte/PE, 30 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr. **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista a pandemia coronavírus (COVID-19) e suas graves consequências, de conhecimento de todos, e, ainda:

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelos instrumentos normativos publicados.

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

Considerando o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmadas, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

Considerando que, mediante a necessidade de isolamento social recomendado, toda cadeia econômica e produtiva de nosso município encontra-se paralisada, ocasionando com isso uma redução drástica das receitas públicas municipais.

Considerando o efeito futuro do desalinhamento econômico provocado pelo coronavírus em nosso município, principalmente em razão da diminuição de transferência dos recursos federais e estaduais, torna-se impossível de ser mensurado neste momento, mas que medidas precisam ser tomadas pelo Poder Público visando reorganizar toda a estrutura necessária para manutenção de serviços básicos à população, indispensáveis para o funcionamento da máquina pública, em razão do aumento das despesas principalmente na saúde e diminuição das receitas, tudo e em razão da COVID19; e, por fim,

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto durar a situação;

Encaminho para apreciação e reconhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 1.769/2020 que "Declara Situação de Calamidade para Fins de Enfrentamento ao COVID19, no âmbito do município de São Joaquim do Monte", em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento e acreditando contar com vosso valioso apoio, desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito Constitucional de São Joaquim do Monte

OFÍCIO GP nº 095

Caruaru, 30 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor Presidente,	
<div> <p>O Município de Caruaru/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.091.536/0001-13, através de sua representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, diante dos recentes acontecimentos que decorrem da Pandemia do novo Coronavírus em nosso País e, mais recentemente, no nosso Estado de Pernambuco, apresentar e pedir inclusão em pauta para votação do Decreto Municipal nº 27/2020, cujo texto veicula decretação de situação de Calamidade dentro de seus limites territoriais, para que esta D. Casa Legislativa aprecie a norma, nos termos preconizados pelo artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Diante do exposto, rogando pela aprovação em caráter de urgência, com o conseqüente reconhecimento da calamidade pública no município de Caruaru-PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, subscrevo-me, reiterando os protestos de respeito e consideração.</p> </div>	
Atenciosamente,	
<div> <p>RAQUEL LYRA</p> Prefeita</div>	

Ofício GP nº 30/2020,

Excelentíssimo Senhor,	Arcoverde-PE, 30 de Janeiro de 2020.
------------------------	--------------------------------------

Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a copia do Decreto anexo, que decretou situação anormal de estado de calamidade publica em Arcoverde-PE e, nessa oportunidade, submeto para que essa Casa Legislativa possa avaliar e aprovar para efeitos de aplicag5o do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cumpre informar que o Decreto em comento tem como fundamento a pandemia mundial do covid-19, já que a cidade de Arcoverde apesar de não ter casos confirmados, mas ha casos em estudo e analise.

Com efeito, nosso Município é conhecido como o Portal do Sertão e, portanto, se trata de uma cidade estratégica e de referenda para muitas outras que estão ao seu arredor. O hospital Regional esta sediado em Arcoverde e recebe pessoas de toda a região, quicar do Estado.

Ademais, a cidade encontra-se em verdadeiro estado de calamidade em razão das fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias, com graves consequência estruturais as vias públicas e acessos, bem coma a propriedade privada.

Só para se ter uma pequena noção, Arcoverde tem um acúmulo de chuvas no mês de março/2020 de mais de 450 mm e, apenas entre as dias 23 a 27 desse mês choveu em media 200mm.

Destarte, as chuvas desse mês acarretaram o enchimento de 08 barragens de médio porte, as quais encontram-se em situa ao de atenção, que não suportam mais captação de água, com risco de romper.

Além disso, já foram contabilizados no Município, o rompimento de 12 barreiros, causando diversos estragos, a saber: 1 residências interditadas; 02 residências em avaliação de risco; 01 residência demolida com risco de desabamento; 168 residências com alagamento; 14 famílias com perda total de móveis e utensílios; 48 famílias com perda parcial de móveis e utensílios; 02 bairros alagados.

Há de se frisar, também, que o trecho da PE-270 fora parcialmente h ter ditado, com cedência provocada pela erosão, em virtude do rompimento de um barreiro, ainda com risco de rompimento total caso as chuvas persistam, o que pode deixar mais de 1 (uma) mil famílias em isolamentos ainda há 400 km de estradas vicinais destruídas.

A secretaria de assistência social, por sua vez, tem reforçado os atendimentos a população e o fornecimento de prestações sociais, o que não tem sido de fácil resolução, já que os escassos recursos já estavam sendo realocados para as medidas de enfrentamento ao covid-19.

Mesmo diante disso, a Secretaria de Assistência social já visitou 242 famílias, tendo sido cadastradas 165 para o recebimento de benefícios eventuais.

Não bastasse isso, a Secretaria de Assistência Social já está prestando assistência a 19 famílias desalojadas, com a concessão de benefício pecuniário (aluguel), e entrega de 165 cestas básicas e Kits de limpeza e higiene pessoal.

Importante destacar que essas são as medidas por hora, mas as equipes das Secretaria de Assistência Social, Saúde, Limpeza Urbana e Obras continuam nas ruas para avaliar as condições das estruturas e da população, já que ainda não foi possível atender a todas as demandas, sobretudo, porque, as chuvas não cessaram como pode se ver pelas fotos e vídeos anexos.

Por fim, solicitamos a ajuda dos Excelentísimos (as) senhores (as) Deputados (as) do Estado de Pernambuco para que as serviços públicos do Município não entrem em colapso.

Hoje é necessário manter as medidas de enfretamento ao Covid-19 e ao mesmo tempo precisamos reconstruir vias, acessos e garantir a moradia, alimentação e higienização da população, contudo, as recursos já diminutos e a perspectiva de baixa arrecadação e diminuição dos repasses dos recursos do FPM e outros nos impõe um cenário de grave risco a população.

Por isso, pedimos, mais uma vez, além da aprovação do Decreto de Calamidade que essa respeitável Casa Legislativa também proponha medidas para enfrentar a impacto das chuvas no Estado de Pernambuco, com o aumento de prestações sociais, de recursos para infraestrutura e de pessoal para garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais.

Não e demais lembrar que o município de Arcoverde-PE e o Estado de Pernambuco com um todo alguns anos eras vivenciou uma epidemia de doenças causadas polo aeds aeegypti, tais como: dengue, zika e chikuncunya.

Sendo assim, o acumulo de agua das chuvas pode contribuir para o aumentos dos casos das doenças acima, bem como de outras influenzas, de modo que se faz necessário, ainda mais 0 suporte e ajuda do legislativo confeccionando normas que possam ser executadas pelo Executivo para garantir uma verdadeira rede de auxilio aos Municípios e proteção ao povo.

Sem mais para o momenta, renovo as votos de estima e consideração, na certeza de que podemos contar com as representantes do povo de Pernambuco, que sempre estiveram ao lado dos mais precisados em momentos de excepcionalidade como o atual.

MARIA MADALENA DOS SANTOS BRITTO	
Prefeita	
<div> <p>Ao Excelentíssimo Senhor,</p> José Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco — ALEPE</div>	
<div> <p>OFICIO GAB Nº 57/2020</p> <p>Dormentes - PE, 26 de Marco de 2020.</p></div>	
<div> <p>Ao Excelentíssimo Senhor</p> Deputado JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA</div>	
Senhor Presidente.	
<div> <p>Servimo-nos do presente, para encaminhar para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 57 de 25 de marco de 2020, que declara situação anormal, caracterizada coma "Estado de Calamidade Publica", no âmbito do município de Dormentes/PE, em virtude da emergência de sande pública de importância internacional decorrente do coronavírus.</p> <p>Em razão da situação de extrema urgência a que esta exposta a saúde da população de nosso município, solicitamos dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade publica ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").</p> <p>Destacamos, na oportunidade, que providencia similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem nº 93, de 18 de marco de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional, assim como do Governo de Pernambuco, já reconhecida par essa Casa Legislativa na data de 24 de Marco de 2020.</p> <p>Ressaltamos que para reforçar a execução das medidas de assistência a saúde da população e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento crítico, é indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual.</p> <p>Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renova a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos elevado apreço e de distinta consideração.</p> </div>	
Atenciosamente,	
<div> <p>Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya</p> Prefeita Municipal</div>	

Ofício PMFN nº 43/2020

Excelentíssimo Senhor Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,	Feira Nova - PE, 30 de março de 2020.
Assunto: Decreto de Calamidade do município de Feira Nova PE	

Exmo. Sr. Eriberto Medeiros MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Assunto: Decreto de Calamidade do município de Feira Nova PE	

Prezado Senhor,	
Cumprimentando V. Exma. e diante da necessidade do município de Feira Nova intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas em Legislação Federal e Decretos Estadual, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa de Pernambuco o Decreto Municipal de nº 14 de 24 de marco de 2020 que declara situação anormal caracterizada "estado de calamidade publica" . Documentos em anexo.	
A mingua de outros assuntos, reitero nossas considerações.	
Atenciosamente,	
<div> <p>Danilson Cândido Gonzaga</p> Prefeito Municipal</div>	

Ofício GP nº 019/2020.

Excelentíssimo Senhor JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	Granito - PE, 27 de março de 2020.
---	------------------------------------

Excelentíssimo Senhor JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Excelentíssimo Presidente,	
Cumprimentando-o e tendo em vista a pandemia coronavírus (COVID-19) e suas graves consequências, de conhecimento de todos, e ainda:	
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;	
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;	
CONSIDERANDO que, no âmbito do <u>Município de Granito</u> , a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas), bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;	
CONSIDERANDO que a queda de arrecadação preventiva de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo <u>Decreto Municipal nº 03, de 18 de março de 2020</u> , impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de maneira a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,	
CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;	
CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;	
CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;	
CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os " desastres de grande intensidade " nível III, por envolver " danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas ", assim como por abranger " isolamento de população " e " interrupção de serviços essenciais "	
CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;	
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;	
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;	
CONSIDERANDO que a competência para a decretação de "Estado de Calamidade Pública" em âmbito municipal é ato privativo do Prefeito e a sua entrada em vigor e consequente produção dos seus efeitos ordinários independe de reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;	
CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;	
CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como " Estado de Calamidade Pública ", no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional , em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;	
Encaminho para apreciação e conhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa o Decreto Municipal 005/2020 que "Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em âmbito municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID-19".	
Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.	
Certo de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, renovo os votos de estima e consideração ao Poder Legislativo Estadual.	

Atenciosamente,	
<div> <p>João Bosco Lacerda de Alencar</p> Prefeito Municipal</div>	
<div> <p>Ofício nº 014 - Gabinete do Prefeito</p> <p>Salgadinho, 26 de março de 2020.</p></div>	

Ao Exmo. Senhor DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE	
Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Salgadinho.	
Senhor Presidente,	
Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Capoeiras, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 05/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	
Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.	
Atenciosamente,	
<div> <p>JOSÉ SOARES DA FONSECA</p> PREFEITO</div>	

Ofício nº 110-A/2020

Excelentíssimo Senhor Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,	Feira Nova - PE, 30 de março de 2020.
Assunto: Solicita reconhecimento do "ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA" no município de Belo Jardim	

Excelentíssimo Senhor Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco,	Belo Jardim, 28 de Marco de 2020.
Assunto: Solicita reconhecimento do "ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA" no município de Belo Jardim	
Senhor Presidente,	

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Belo Jardim, venho por meio deste, encaminhar A Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 18/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência de pandemia causada pelo Coronavírus Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito

OFICIO Nº 44/2020-GP

Jaboatão dos Guararapes, 31 de margo de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
RECIFE/PE

Assunto: Reconhecimento do Decreto de declaração de Estado de Calamidade Publica no município do Jaboatão dos Guararapes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Decretado por este município por meio do Decreto Municipal nº 34, datado de 30 de margo de 2020 (anexo).

Tal pedido fundamenta-se na projeção do cenário atual em razão da pandemia que nos atinge, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, que repercute economicamente na queda abrupta da arrecadação municipal e nos repasses constitucionais, provocada pelas medidas de isolamento da população e suspensão de varias atividades econômicas dos setores de serviços, que resulta em provável desequilíbrio das Contas Públicas e das estimativas fixadas para o presente Exercício, com sério risco da impossibilidade fática do seu cumprimento.

Assim, é fundamental a decretação do “Estado de Calamidade” para respaldar a adoção de ações governamentais para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) frente às restrições impostas pela LRF.

Oportuno registrar, que em face da atual Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) adotamos medidas de enfrentamento, por meio dos Decretos Municipais nº 21, de 14 de margo de 2020, nº 24, de 16 de margo de 2020, nº 28, de 18 de margo de 2020 e nº 30, de 20 de margo de 2020, visando a inibir a propagação do vírus no nosso município. Além disso, declaramos situação de emergência, por meio do Decreto Municipal nº 24, de 16 de Margo de 2020, estabelecemos o Piano de Contingencia do município formulado pela Secretaria de Saúde, aprovado e publicado no Anexo I do Decreto Municipal nº 30/2020, datado de 20 de margo de 2020.

Por tudo exposto, e em virtude da gravidade dos fatos apresentados, confiantes na aprovação requerida, solicitamos desde já regime de urgência na sua apreciação.

Renovamos nossos, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

OFÍCIO GP Nº 093 /2020

Orobó, 31 de março de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

ASSUNTO: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Orobó.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Orobó, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 08/2020, que decreta a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Ofício nº GP 035/2020

São Caetano, 31 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelência,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Prefeito do Município de São Caetano, o senhor Jádriel Cordeiro Braga, sirvo-me do presente expediente para encaminhar para esta Assembleia Legislativa Decreto Municipal nº 016 que trata acerca da calamidade pública decretada no âmbito do Município de São Caetano em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), que está em nível de crescimento em nosso Estado.

Dessa forma, solicita análise da situação para que esta Assembleia Legislativa reconheça a calamidade pública no âmbito do Município de São Caetano, nos termos do referido decreto e no estabelecido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito do município de São Caetano

Ofício GP nº 046/2020.

Ibirajuba/PE, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência
Deputado **Eriberto Medeiros**
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Rua da União, 397 - Boa Vista – CEP 50050-909
Recife – PE

Assunto: **Reconhecimento de estado de calamidade pública**

Exmo. Senhor Deputado,

Sirvo-me do presente, em atenção à disposição contida no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para comunicar a Vossa Excelência a edição do Decreto Municipal nº 009, de 23 de março de 2020, que declarou situação de anormalidade caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ibirajuba, cuja cópia segue anexa, a fim de que tal situação seja reconhecida pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para os fins do artigo acima declinado.

Sem mais para o momento, remeto protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO

Ofício GP/PM no. 056/2020

Exmo. Sr. ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE

Sanharó/PE, 30 de março de 2020.

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar copia do decreto nº 019/2020, que Declara “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Heraldo JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ofício GP nº 029/2020.

Riacho das Almas, 31 de março de 2020.

Ao
Exmo. Senhor
Deputado José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
REF.: Solicita reconhecimento do estado de “Calamidade Pública” no Município de Riacho das Almas – PE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Riacho das Almas, venho, por meio deste ofício, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 032/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, solicitando ainda a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, e nos colocamos ainda ao inteiro dispor de Vossa Excelência para quaisquer outras informações que por ventura ainda se façam necessárias.

Atenciosamente,

Mário da Mota Limeira Filho.
- Prefeito -

OFÍCIO - GP nº 026 / 2020

Araçoiaba, 31 de Março de 2020.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

Rua da união, 397 – Boa Vista.
Recife/PE. CEP: 50050-909

Att: Sr. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

Presidente da ALEPE

Assunto: DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO de ARAÇOIABA

Ref: Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para Ações Emergenciais de Combate ao COVID-19 - Município de ARAÇOIABA – PE, declarado por meio do Decreto Municipal 014/2020, de 26/03/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho apelar por vosso apoio, visando o **Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para Ações Emergenciais de Combate ao COVID-19 no Município de ARAÇOIABA – PE, declarado por meio do Decreto Municipal 014/2020, de 26 de março de 2020**, conforme descrito abaixo:

Considerando que, Araçoiaba, apesar de se encontrar na Região Metropolitana Norte do Recife, é um município muito carente, que tem no seu FPM, quase que a metade de sua arrecadação (43,3%), e apenas 07% (sete por cento) de sua população encontra-se ocupada com emprego formal, sentindo duramente os efeitos da violência pública metropolitana;

Considerando o exponencial aumento de casos pacientes diagnosticados com a doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

Considerando que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando que o Governo do Estado estabeleceu a proibição de funcionamento de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas, com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

Considerando o plano de contingenciamento municipal;

Considerando que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

Considerando os Decretos 012/2020 (17/03/2020) e 013/2020 (23/03/2020);

Considerando o Decreto 014/2020, de 26 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Araçoiaba (Cópia em anexo);

Considerando que, o município possui uma extensa Zona Rural, cercado por áreas Usinas de cana de açúcar e de grande área de mata atlântica, pertencente ao Exército Brasileiro (CIMNC), e que não possui nenhuma indústria, o que não permite que nosso comércio cresça e que haja circulação monetária na economia local, além de não proporcionar geração de emprego e renda;

Considerando que, mesmo com todos esses aspectos desfavoráveis, a atual Gestão vem mantendo os salários dos servidores e os fornecedores em dia, levando à população Araçoiabense, serviços básicos de saúde, educação e assistência social, aos que dependem do Poder Público, para ter o mínimo de dignidade social;

Considerando, por fim, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, o Decreto Estadual 48.809/2020 e a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde.

Diante deste contexto, o que resta é esperar por uma decisão favorável pelo reconhecimento do estado de calamidade pública de ARAÇOIABA, porque tenho a certeza de Vossa atenção e sensibilidade com os munícipes, e aproveito o ensejo para desejar uma Gestão de muito sucesso e prosperidade.

Respeitosamente,

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Parecer

PARECER Nº 2457

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 995/2020
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 24, V, XII. PARTE DA MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA NOS ART. 78 E ART. 113 DA LEI Nº 16.559/2019 (CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO). NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO A FIM DE ACRESCENTAR A OBRIGATORIEDADE AOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS ATUALMENTE NÃO CONTEMPLADOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa Joaquim Lira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arremada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Trata-se de louvável iniciativa, fundamental para assegurar o direito à saúde e à vida dos consumidores pernambucanos. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

V - produção e consumo;
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A proposição ainda se encontra em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), tendo em vista que a saúde e a vida, bens jurídicos tutelados com a proposição *sub examine*, encontram-se no rol de direitos básicos do consumidor (art. 6º, I).

No entanto, a matéria objeto da presente proposição encontra-se parcialmente disciplinada nos art. 78 e art. 113 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Tais dispositivos legais preceituam ser obrigatória a disponibilização de gel sanitizante (popularmente conhecido como "álcool em gel") nos bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, motéis, pousadas, albergues e estabelecimentos similares.

Como o projeto ora em análise amplia a referida obrigação também para supermercados, hipermercados, centros comerciais, shoppings centers e assimilados, imperioso apresentar Substitutivo à proposição original, retirando do seu âmbito de incidência os estabelecimentos já contemplados pela legislação vigente e acrescentando ao Código Estadual de Defesa do Consumidor a previsão da disponibilização do gel sanitizante nos demais estabelecimentos. Isto posto, tem-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2020, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 995/2020

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de gel sanitizante - álcool em gel - nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 21-A.. É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante, por parte dos shopping centers, centros de comércio e assemelhados, aos consumidores, em local visível e de fácil acesso. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)"

"Art. 155-A. É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante aos consumidores, em local visível e de fácil acesso. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo acima apresentado, do Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**, nos termos do **Substitutivo**, do Projeto de Lei Ordinária nº 995/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Recife, 24 de março de 2020

Presidente: Deputado Waldemar Borges

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

Deputado Gustavo Gouveia Deputado João Paulo, Deputada Priscila Krause, Deputado Romero Sales Filho, Deputado Tony Gel, Deputado Lucas Ramos e Deputado Joaquim Lira

Portarias

PORTARIA Nº 403/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 35/2020, do **Deputado Professor Paulo Dutra**,
RESOLVE: atribuir à servidora **ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO**, gratificação de representação de 101,28% (cento e um vírgula vinte e oito por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de abril 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 404/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002368/2020, da **Deputada Clarissa Tércio**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 31% (trinta e um por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **FÁBIO MARINHO ANCELMO**, a partir do dia 1º de abril de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de abril de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 405/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002364/2020, da **Deputada Clarissa Tércio**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 31% (trinta e um por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **REGINA BEZERRA DE ARAÚJO**, retroagindo ao dia 1º de abril de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de abril de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 406/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2020, do **Deputado Romero Albuquerque**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES CARVALHO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	117,58%	117,79%
ALFREDO LIMA BEZERRA JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	82,71%	83,39%
ANDREA PEREIRA BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	37,72%	38,40%
MÁRCIO SERAFIM SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	37,72%	38,40%
WEBERT JOSÉ DOS SANTOS PINTO FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	37,72%	38,40%
FABIANO BATISTA DE ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC	37,72%	38,40%
DANIELLY QUIRINO DE FREITAS	Assessor Especial/PL-ASC	3,98%	15,91%
LETÍCIA CARLA BATISTA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	3,98%	15,91%
MIRELLE TELINO VIEIRA CAVALCANTI	Assessor Especial/PL-ASC	3,98%	15,91%
MILTON EDUARDO LACERDA DE ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC	3,98%	15,91%
PEDRO HENRIQUE LIRA REIS	Assessor Especial/PL-ASC	3,98%	15,91%
FELIPE GLEYSER PINHEIRO DO NASCIMENTO	Assistente Parlamentar/PL-APC	22%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de abril de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0000491	CLAUDIA CHAVES LUCENA	2020	22/04/2020 21/05/2020
0000563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	2019	22/04/2020 21/05/2020
0000239	ELZA MARIA DE ANDRADE	2020	01/04/2020 30/04/2020
0000576	FABRICIO MARTINS SILVA	2019	01/04/2020 30/04/2020
0000135	FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ	2019	01/04/2020 30/04/2020
0025713	JOAO BERCHMANS BORGES BARROS JUNIOR	2019	01/04/2020 30/04/2020
0028418	JOAO PAULO PESSOA GUERRA	2019	05/04/2020 04/05/2020
0000511	LUCIO DA ROCHA DELMIRO	2020	01/04/2020 30/04/2020
0000591	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	2019	22/04/2020 21/05/2020
0023660	MANOEL LENILSON CAVALCANTE DA SILVA	2019	01/04/2020 30/04/2020
0000145	MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	2020	01/04/2020 30/04/2020
0024477	MARIA GORETE PESSOA MELO	2019	01/04/2020 30/04/2020
0000334	MONICA GRASSANO GOUVEA DE MELO	2020	01/04/2020 30/04/2020
0000322	ROBERTO CARLOS MENEZES DE ALMEIDA	2020	01/04/2020 30/04/2020
0042348	SERGIO JOSE LEITE DE MELO	2019	05/04/2020 04/05/2020

Em 26 de março de 2020

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

ENOELINO MAGALHAES LYRA FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)